



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2021

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 1254/2001;

Considerando a finalização do mandato do atual Diretor Executivo do IPRERINE em 31 de março de 2021,

Considerando a necessidade de regulamentação para eleição do Diretor Executivo do IPRERINE;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para a escolha do Diretor Executivo do IPRERINE, que se dará conforme contido no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Rio Negro, 03 de agosto de 2021.

Carolina Valerio Soares
Presidente

Marli do Rocio Martins Moreira
Vice Presidente

Claudineia Radunz
Secretária

Kelly Regina França Uhlig
Membro do Conselho

Lidiane Gomes Flores
Membro do Conselho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO IPRERINE

Art. 1º - A regulamentação do processo eleitoral para escolha do Diretor Executivo do IPRERINE será realizada pelo Conselho de Administração do IPRERINE, nos termos do art. 11-B, § 1º, da Lei nº 1254/2001.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição para Diretor Executivo do IPRERINE será coordenada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração e será composta de 3 (três) servidores municipais efetivos e estáveis como membros titulares e 3 (três) servidores municipais efetivos e estáveis como membros suplentes.

§ 1º - O Conselho de Administração do IPRERINE deverá encaminhar os nomes dos membros designados para compor a Comissão Eleitoral para nomeação dos mesmos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos e indicados no próprio ato de nomeação.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos ao cargo, bem como por qualquer segurado do RPPS Municipal, desde que não resulte atraso a realização do pleito.

§ 4º - Todos os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, com ciência do Conselho de Administração do IPRERINE.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;

II – observar o cronograma constante no Edital das Eleições para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

III – preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

IV – receber as inscrições dos candidatos;

V – homologar as inscrições dos candidatos;

VI – divulgar o registro das candidaturas;

VII – deliberar sobre as impugnações a candidatos inscritos;

VIII – solicitar a listagem dos servidores aptos a votar;

IX – providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

X – realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;

XI – designar mesários, organizar urnas, cédulas e locais de votação, bem como urnas itinerantes;

XII – apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

XIII – lavrar e assinar as atas do dia da eleição, bem como registrar qualquer fato ocorrido durante a eleição;

XIV – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência de todos os procedimentos durante todo o processo eleitoral;

XV – proclamar o resultado final da eleição e divulgar imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos a cada concorrente, votos nulos, votos em brancos e abstenções;

XVI – apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente do Conselho de Administração do IPRERINE.

Parágrafo único. Todo Processo Eleitoral será, se necessário, orientado pela Assessoria Jurídica do IPRERINE e do Município de Rio Negro.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 4º - São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

Art. 5º - A relação dos eleitores será solicitada pela Comissão Eleitoral ao Departamento de Recursos Humanos, IPRERINE e Câmara de Vereadores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao dia das eleições e deverá ser publicado obrigatoriamente no site do IPRERINE, no site do Município de Rio Negro e no Diário Oficial, as publicações devem ser solicitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O Edital das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e meio de votação;

II – prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;

III – as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV – cronograma eleitoral;

V – outras informações imprescindíveis para realização da eleição.

Parágrafo único. O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

Art. 8º - São requisitos para a candidatura a Diretor Executivo do IPRERINE:

§ 1º - Requisitos exigidos conforme a Lei nº 1254/2001.

§ 2º - Caso o servidor eleito renuncie ou não comprove a certificação que trata o inciso IV deste artigo, será convocado o suplente, para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive a certificação no ato da posse.

§ 3º - É de inteira responsabilidade e ônus do candidato o cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo único. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhar todo o Processo Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor Executivo do IPRERINE deverão ser feitas a partir da data constante no Edital de Eleições.

§ 1º - As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital de Eleições.

§ 2º - A ficha de inscrição da candidatura, assinada pelo próprio candidato, será entregue à Comissão Eleitoral e instruída com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Eleições.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a inscrição do requerente dentro do prazo estipulado no cronograma do Edital de Eleições.

§ 1º - Emitido deferimento ou não da Comissão Eleitoral, o mesmo será publicado em mural e nos sites oficiais.

§ 2º - O requerente que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo estabelecido no Edital de Eleições, protocolar recurso junto a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebido o recurso a Comissão Eleitoral deverá julgar o mesmo e emitir parecer, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 11 - Após encerramento do prazo para registro das candidaturas e da decisão acerca das mesmas por parte da Comissão Eleitoral e Conselho de Administração se necessário, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, e consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos, devendo a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas ser publicada em mural e divulgada no site do IPRERINE e site da Prefeitura Municipal, sempre conforme cronograma do Edital de Eleições.

Art. 12 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido nos sites oficiais para conhecimento de todos os segurados do IPRERINE.

SEÇÃO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, com a possibilidade de cassação da candidatura do infrator.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 14 - A prática de infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Regulamento.

§ 1º - A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º - Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato poderá ser cassado por ato do Conselho de Administração.

Art. 15 - A propaganda eleitoral só poderá ocorrer no período definido no cronograma do Edital de Eleições.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 17 - A comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 18 - Os candidatos poderão em horário de serviço se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Executivo do IPRERINE.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 19 - O processo de votação será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelos mesários designados para compor as mesas receptoras e urnas itinerantes.

§ 1º - Cada mesa receptora ou urna itinerante será composta de 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os eleitores, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 2º - O Secretário da mesa receptora ou urna itinerante deverá registrar em ata as intercorrências ocorridas nos trabalhos realizados.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa receptora e urnas itinerantes, os cônjuges ou parentes até segundo grau dos candidatos.

§ 4º - Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 20 - A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º - O dia, horário e locais para votação constarão no Edital de Eleições.

§ 2º - O eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato.

§ 3º - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 21 - O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 5º deste Regulamento poderá votar e assinar presença no final da lista, desde que seja comprovado que o mesmo é servidor vinculado ao IPRERINE, e deverá constar em ata.

Art. 22 - Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

Art. 23 - Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital de Eleições.

Art. 24 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa, o registro em ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.

Parágrafo único. Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 - Encerrado o prazo para votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que farão a contagem dos votos juntamente com os mesários, em local definido no Edital de Eleições.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

§ 1º - A Comissão Eleitoral juntamente com os mesários procederão à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e votos brancos.

§ 2º - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O trabalho de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e mesários poderá ser acompanhado pelos candidatos ou fiscais.

SEÇÃO IX DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - O resultado das eleições será anunciado e publicado conforme cronograma do Edital de Eleições.

Art. 27 - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

I – o dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o resultado final, especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os votos em branco;

III – número total de eleitores que votaram;

IV – possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação;

§ 2º - As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

Art. 28 - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o maior tempo no serviço público, seja na administração direta, autárquica ou fundacional.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 29 - O prazo para interposição de recurso será definido no Edital de Eleições.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer candidatos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues mediante protocolo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente, cabendo recurso ao Conselho de Administração do IPRERINE.

Art. 30 - O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho de Administração deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição conforme prazo definido no Edital de Eleições.

SEÇÃO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31 - Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral e Conselho de Administração, o Prefeito Municipal deverá expedir ato oficial nomeando o candidato vencedor.

SEÇÃO XII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho de Administração do IPRERINE, formalizado nos termos deste Regulamento, restar comprovado:

I – que a eleição foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital de Eleições, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada.

II – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos no Edital de Eleições.

Art. 33 - Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por determinação do Conselho de Administração do IPRERINE.

SEÇÃO XIII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 34 - À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral e as seguintes peças:

I – edital de eleições bem como comprovação de sua publicação;

II – cópia dos documentos referentes aos registros das candidaturas;

III – comprovantes de publicações realizadas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- IV – relação dos segurados que votaram;
- V – atas de apuração dos votos;
- VI – cédulas de votação;
- VII – original das impugnações e dos recursos apresentados;
- VIII – comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral;
- IX – outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XIV DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35 - A nomeação e a posse serão realizadas no dia 01 de abril.

Parágrafo único. A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Para as eleições de escolha do Diretor Executivo do IPRERINE, gestão 2021/2025 não será aplicada, excepcionalmente, as disposições de que trata o inciso I do § 1º, do art. 10-A, o §1º do art. 10-C e os §§ 1º e 2º do Art. 11-B, os incisos I, II, III, e §7º, § 10º, §11º e §12º do art. 11-D, alterados pela Lei nº 3131/2021.

Art. 37 - O início do mandato 2021/2025 será definido no Edital de Eleições, conforme cronograma.

Parágrafo único. Devido o início do Processo Eleitoral em Janeiro/2021 e as alterações terem sido feitas em Maio/2021, durante o processo eleitoral, as alterações da Lei nº 1254/2001, feitas através da Lei nº 3131/2021 só serão aplicadas após um ano da data da sua publicação, de acordo com art. 16 da CF/88.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 03 de agosto de 2021.

Carolina Valerio Soares
Presidente

Marli do Rocio Martins Moreira
Vice Presidente

Claudineia Radunz
Secretária

Kelly Regina França Uhlig
Membro do Conselho

Lidiane Gomes Flores
Membro do Conselho